

Ex.mo Senhor
Deputado António Maló de Abreu
Presidente
Comissão Parlamentar de Saúde
Assembleia da República
1249-068 Lisboa

Assunto: Projeto de Lei n.º 525/XV/1.ª - Regime de comparticipação de medicamentos, dispositivos médicos e suplementos para alimentação entérica e parentérica

Ex.mo Senhor Deputado,

Junto se envia, para os fins tidos por convenientes por V.ª Ex.ª, cópia da carta nesta data dirigida à Senhora Deputada Paula Santos, sobre o assunto acima referenciado, a qual inclui o contributo da ANF ao **Projeto de Lei n.º 525/XV/1.ª - Regime de comparticipação de medicamentos, dispositivos médicos e suplementos para alimentação entérica e parentérica.**

Com os melhores cumprimentos,

A Direção

Anexo: o referido

Ex.ma Senhora
Deputada Paula Santos
Presidente do Grupo Parlamentar do PCP
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Assunto: Projeto de Lei n.º 525/XV/1.ª - Regime de comparticipação de medicamentos, dispositivos médicos e suplementos para alimentação entérica e parentérica

Senhora Deputada,

A Associação Nacional das Farmácias (ANF) saúda o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português pela apresentação do Projeto de Lei n.º 525/XV/1.ª sobre o regime de comparticipação de medicamentos, dispositivos médicos e suplementos para alimentação entérica e parentérica.

A rede de farmácias comunitárias, distribuída homoganeamente pelo país, garante o aconselhamento a pessoas que vivem com doença, independentemente da sua condição económica, o acesso seguro e em proximidade às tecnologias de saúde e a prestação de serviços de saúde, essenciais para a prevenção da doença e promoção da saúde. Nessa medida, reconhecemos a importância das iniciativas que minimizam o impacto social, promovam a equidade e facilitem o acesso aos medicamentos, dispositivos médicos e produtos de saúde pela população.

No âmbito da apresentação desta iniciativa parlamentar, a ANF vem, assim, transmitir o seu apoio à comparticipação a 100% dos sistemas híbridos ou de ajuste de administração automática de perfusão contínua de insulina, bem como da gratuidade de medicamentos para doentes crónicos com mais de 65 anos e à comparticipação para a nutrição entérica e parentérica, através da rede de farmácias comunitárias.

A este respeito, importa, no entanto, salientar que a comparticipação dos produtos de nutrição entérica e parentérica deve ser assegurada, à semelhança de outros medicamentos e produtos de saúde, na rede de farmácias comunitárias, de forma a garantir o acesso às pessoas e, concomitantemente, a capacidade das farmácias de prestar o adequado acompanhamento da utilização destas terapêuticas.

A dispensa de proximidade é um modelo que apresenta enormes vantagens e que apoiamos para medicamentos de uso exclusivo hospitalar. Contudo, as tecnologias de saúde que são habitualmente dispensadas nas farmácias comunitárias, nas quais se inserem produtos de nutrição entérica e parentérica, devem ver assegurada a sua comparticipação nas farmácias. Neste sentido, sugerimos a revisão do artigo 3.º do Projeto de Lei.

Reforçamos que as farmácias apresentam um papel social indispensável pela proximidade às populações, no âmbito da intervenção local em saúde, devendo as medidas de fixação de preços e regimes de comparticipação dos produtos de saúde acautelar a sustentabilidade da sua atividade e dos serviços que prestam aos cidadãos.

Na expectativa da atenção de V. Ex.ª ao contributo endereçado pela ANF a esta iniciativa parlamentar, endereçamos os nossos melhores cumprimentos,

A Direção

Rua Marechal Saldanha, 1 · 1249-069 Lisboa
Tel: 21 340 06 00 · Fax: 21 347 29 94
email: anf@anf.pt |